

VULNERABILIDADE RACIAL, SISTEMA PENAL OFICIAL E SUBTERRÂNEO

RACIAL VULNERABILITY, OFFICIAL AND UNDERGROUND CRIMINAL SYSTEM

Roberta Duboc Pedrinha¹

Helena Rocha Matos²

RESUMO: Este trabalho tem como objeto de estudo o sistema penal, compreendido na concepção de Raúl Zaffaroni³, enquanto forma de controle social institucional punitivo que funciona por agências criminalizantes e penalizantes. Abarcará tanto o sistema penal oficial; como o extraoficial ou informal. Este último também chamado de sistema penal subterrâneo, termo cunhado por Lola Aniyar de Castro⁴. Logo, fará alusão ao cárcere, sanção aplicada oficialmente à maioria das transgressões. Mas alcançará a letalidade produzida extraoficialmente, por execuções sumárias extrajudiciais, mascaradas por dispositivos como os autos de resistência. Logo, o corpo do indivíduo será uma categoria investigada, seja confinado na prisão, com afetação da percepção dimensional do tempo, implicações à subjetividade encapsulada, embotamento dos sentidos, violações à saúde, tanto física, quanto psíquica, mortificação do ego⁵; todavia abarcará ainda a letalidade perpetrada institucionalmente, a mortandade dos corpos, caídos no chão⁶. Trata-se do corpo do mais vulnerável, racializado, do negro.

PALAVRAS-CHAVE: Vulnerabilidade, Questão Racial, Sistema Penal Oficial e Sistema Penal Subterrâneo.

ABSTRACT: This work has as object of study the penal system, understood in Raúl Zaffaroni's conception, as a form of punitive institutional social control that works by criminalizing and penalizing agencies. It will embrace both the official penal system; as well as the unofficial or informal one. The latter is also called the underground penal system, term coined by Lola Aniyar de Castro. Therefore, it will allude to prison, a sanction officially applied to most transgressions. But it will reach the lethality produced extra-judicial, by extra-judicial summary executions, masked by devices such as the resistance records. Therefore, the individual's body will be an investigated category, being confined in prison, with an affect on the dimensional perception of time, implications to encapsulated subjectivity, blunting of the

¹ Doutora em Sociologia Criminal pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (IESP-UERJ - 2014). Doutoranda em Direito Penal pela Universidade de Buenos Aires - Argentina (UBA - 2009). Mestra em Ciências Penais pela Universidade Candido Mendes (UCAM - 2002). Pós-Graduada em Criminologia pela Universidad de La Habana - Cuba (UH - 1999). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO - 1998). Professora Adjunta de Criminologia e Direito Penal da Universidade Federal Fluminense (UFF) e Credenciada no seu Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional. Professora e Coordenadora da Pós-graduação em Criminologia, Direito e Processo Penal do Centro de Pós-graduação em Direito da Universidade Candido Mendes (CPGD - UCAM). Professora de Criminologia da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

² Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade Federal Fluminense. Graduada em Direito pela Universidade Federal Fluminense. Membro do Conselho Consultivo do Instituto de Defensores dos Direitos Humanos (DDH). Delegada da Comissão de Segurança Pública da OAB/RJ.

³ BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Raúl; ALAGIA, Alejandro; e SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro*. Vol.: I. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

⁴ CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2005.

⁵ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 7ª. Edição. São Paulo: Perspectiva, 2003.

⁶ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *O corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade de Brasília. Brasília: UNB, 2006.

senses, violations to health, both physical and psychic, mortification of the ego; however, it will also include the lethality perpetrated institutionally, the killing of bodies, fallen to the ground. It is about the body of the most vulnerable, racialized, black.

KEYWORDS: Vulnerability, Racial Question, Official Penal System and Underground Penal System.

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo desvendar não somente quem são estes vulneráveis aos sistemas penais: apenados (encarcerados, condenados ou não); e executados (através da pena de morte sem previsão legal, atingidos pela letalidade engendrada pelo sistema penal subterrâneo). Portanto, os seletivamente pinçados, correlacionando os dados de identificação dos perfis e marcadores sociais, com os graus de escolaridade, a questão racial e de cor, dos segmentos socioeconômicos. Porém, para além disso, desvelará, reflexões detidamente a respeito da questão racial, como elemento intrínseco ao sistema penal, em consonância à compreensão de um racismo estrutural⁷, difundido na sociedade, constitutivo das relações sociais, que se inscreve no plano econômico, social, subjetivo, jurídico, punitivo e sancionador.

Portanto, o critério racial, como denota Frantz Fanon, que nasce com o colonialismo, modela-se como forma de opressão, para subjugar pessoas enquanto não pessoas.⁸ O autor caribenho demonstra como raça não é um critério meramente biológico, mas uma criação política para controle de dada população. Assim, alude que quem criou o negro foi o racismo. Dessa maneira, o critério raça estabelece uma hierarquia entre aqueles considerados humanos e outros enquadrados como não humanos, ou entre humanos evoluídos e não evoluídos. Consubstancia-se como elemento negativo, gerador de um escalonamento da humanidade. Nessa esteira, este trabalho tem por propósito desnudar a permanência de traços de autoritarismo, que maculam o Estado Democrático de Direito⁹, através dos sistemas penais que se edificam sob os critérios raciais.

No que diz respeito ao marco teórico, esse estudo se inscreve no âmbito da Criminologia Crítica Antirracista, tendo como quadro referencial para amparar tais discussões, a teoria crítica, autores latinoamericanos, descoloniais, negros e antirracistas. E já

⁷ ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Polen, 2019.

⁸ FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad.: Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

⁹ SCHWARCZ, Lilia. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. SILVA, Jorge da. *Violência e racismo no Rio de Janeiro*. Niterói: Eduff, 2016.

no que tange ao campo metodológico, consiste em um estudo exploratório das condições dos afetados pelo sistema penal, tanto do oficial, quanto do subterrâneo, quer seja, cárcere e letalidade. Ancora-se em uma abordagem de composição qualitativa. O método de investigação qualitativo empregado lança luz em uma área que precisa sair do obscurantismo para ser descortinada, de violação de direitos fundamentais, em face de pardos, negros e pobres. No âmbito epistemológico ancora-se em perspectiva descolonial¹⁰ e interseccional¹¹. Então, leva em conta, ao analisar o fenômeno, respectivamente, o referencial da Latinidade, na compreensão do saber; e uma abordagem que se inscreve na dimensão da raça, do gênero e do segmento social, entrecruzados. Portanto, seu registro está cristalizado nesta matéria-prima, que se traduz na própria concretude da vida social. De modo que, procurar-se-á capturar um retrato de tais violações perpetradas no sistema penal, que não são externas ou transcendentais a ele no tocante à questão racial, mas que a trazem de modo inerente, posto que a raça é constitutiva daquele, tanto do oficial quanto do extraoficial ou subterrâneo.

Por fim, busca como resultado demonstrar que as práticas jurídicas punitivas, perpetradas pelo sistema penal, não se desenham enquanto consequências de condutas desviantes realizadas, tipificadas por delitos, no cumprimento das funções oficiais da pena, mas nas suas funções ocultas e informais, pelo alcance dos processos sociais e políticos que determinam estigmatização e seleção de uma determinada clientela penal¹². Nesse rumo, a problematização que a presente investigação se propõe a responder traz, para o cerne do debate, a questão racial, tratada no horizonte interseccional, diz respeito aos que são considerados os alvos preferenciais do sistema penal, ou seja, a quem se destina o cárcere ou a morte. Mais do que isso, revela como o aspecto racial está imbricado na essência do sistema penal, na sua formação, em suas engrenagens, uma vez que é por ele constituído, bem como ainda o constitui. Isso se verifica na necropolítica, cunhada por Achille Mbembe¹³, que situa em seu epicentro a raça, como unidade a mensurar a diferença, gestada pelo biopoder, direcionado aos racializados, nas punições. Logo, deduz-se que não é possível afastar essa questão levantada da realidade punitiva brasileira, a onde o negro encontra-se no epicentro.

1 VULNERABILIDADE E QUESTÃO RACIAL NO BRASIL

¹⁰ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005. *Revista Venezolana de Economía y Ciencias Sociales*, V. 6, No. 1, janeiro-abril, 2000.

¹¹ AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

¹² BATISTA, Nilo; ZAFFARONI, Raúl; ALAGIA, Alejandro; e SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro*. Vol.: I. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

¹³ MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Trad.: Renata Santini. 2ª. Edição. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

O Brasil tem sua história marcada por quase quatro séculos de um modelo escravagista, erigido sobre a população negra, que se deu com a implantação de um controle penal privado e violento, forjado em penas físicas, impostas aos escravizados, que poderiam lhes custar a vida; desde as Ordenações Filipinas (1603) e Código Criminal do Império (1830), cuja transição para o controle penal público ainda as admitia, diferentemente, das penas aplicadas aos brancos, sem previsão de castigos corporais. A ruptura com tal modelo, através da abolição (1888), deu-se sem nenhuma mudança na vertical hierarquia social, ou mesmo ínfima reparação, bem como os processos de criminalização e penalização, os quais se mantiveram pela seletividade e estigmatização, através de tipos penais específicos, que até as primeiras quatro décadas do século XX, incidiam na negritude, como: capoeiragem, mendicância e vadiagem.

Cabe lembrar que, atualmente, a segunda maior população negra do planeta se encontra aqui em nosso país, perdendo apenas para a Nigéria. Foi o destino de cerca de quase seis milhões de negros sequestrados da África, do período Colonial ao Império, próximo à metade do número total enviado à América do Norte, América Central e Europa. E, ainda em meados do século XIX, a cidade do Rio de Janeiro detinha a maior concentração de negros escravizados do globo e uma elite que temia a insurgência desse contingente populacional. Era o fantasma da já transcorrida Revolução Negra Haitiana, com disputas até a final tomada de poder, que se deu por vários líderes negros, Maroon, de François Mackandal, Dutty Boukman a Toussaint L'Ouverture, cuja ameaça já se encontrava pulverizada em múltiplas contestações brasileiras. Merece destaque a Revolta dos Malês¹⁴, conflagrada na Bahia, as corajosas fugas rumo aos quilombos, além de tantas formas de resistência. Tratava-se do que Sidney Chalhoub batizou de medo branco das almas negras¹⁵, quando estas sim, eram, verdadeiramente, as perseguidas e punidas.

Vale mencionar que a criminologia brasileira, ainda incipiente, no século XIX, abraçou o Positivismo de Lombroso, elevado nacionalmente pelo maranhense Nina Rodrigues, representante e expoente da Escola da Bahia, que passou de forma muito decisiva a talhar a questão racial. Dessa maneira, em suas obras: “*Os africanos no Brasil*”¹⁶ e “*As*

¹⁴ BATISTA, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. 2ª. Reimpressão. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

¹⁵ CHALHOUB, Sidney. Medo branco de almas negras: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio de Janeiro. In: *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Ano 1. No. 1. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1996.

¹⁶ RODRIGUES, Nina. *Os africanos no Brasil*. In: Coleção Temas Brasileiros. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

*raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*¹⁷, foi cunhada uma teoria da criminalidade erigida sobre elementos alusivos à negritude, combinando-a com componentes atávicos e de degenerescência¹⁸. Nem mesmo a mestiçagem escapou de suas aproximações com a delinquência, particularmente, a da mulher, associada à ausência de atributos morais.

Desse modo, torna-se imprescindível na Contemporaneidade, agregar a contribuição das obras do filósofo camaronês Achille Mbembe, as quais convergem tais discussões atinentes ao componente racial, como: *Crítica da Razão Negra*¹⁹, e a que desvela a letalidade face à negritude, destacadamente, no ensaio *Necropolítica*²⁰. Nesse mote, o autor retoma as questões biopolíticas já elaboradas por Michel Foucault²¹ e Giorgio Agamben²², mas as racializa, agregando elementos para melhor se compreender o modo como se desenrola o combate ao inimigo. Nesse sentido, recorda Mbembe que, em um passado não tão distante, a raça era “a unidade de medida da diferença e da inimizade, o critério determinante da luta pela vida, o princípio da eliminação e segregação”.²³ Logo, deduz-se que não é possível afastar esta questão levantada da própria realidade brasileira.

Cumprido destacar que o pertencimento a uma raça, no caso a negra, nas teorias criminológicas do etiquetamento, não se fez esquecer. Uma vez que a negritude chega a ser considerada um rótulo, como denotou Howard Becker, em sua obra magistral *Outsiders: estudos da sociologia do desvio*²⁴. Trata-se de rótulo de uma profecia que se anuncia, da proximidade com a criminalidade, e que, em algum momento se realizará. Nessa espreita, constata-se a maior desconfiança que os negros acarretam de cometimento de crime, com maior tendência de serem abordados pela Polícia. Afinal, são comumente considerados

¹⁷ RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil*. RJ: Guanabara, s/d.

¹⁸ Vale ainda conferir sobre o assunto os comentários e estudos de: CARVALHO, Salo de; e DUARTE, Evandro Piza. *Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais*. São Paulo: Saraiva, 2017. GÓES, Luciano. *A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira*. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

¹⁹ MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Trad.: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

²⁰ MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Trad.: Renata Santini. 2ª. Edição. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

²¹ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad.: M. E. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. Vale conferir ainda: FOUCAULT, Michel. *O nascimento da biopolítica*. Trad.: M. E. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

²² AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Trad.: Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

²³ MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Trad.: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014, p. 101.

²⁴ BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p. 25. Na mesma linha, entre os autores que contribuíram para a Teoria do Labelling Approach, vale destacar Ervin Goffman. GOFFMAN, Ervin. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Trad.: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4a. Edição. Rio de Janeiro: LTC, 1988. Nessa linha, destacam-se ainda alguns relevantes estudos de Roberto Carlos Bacila. BACILA, Carlos Roberto. *Estigma: um estudo sobre preconceito*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

suspeitos preferenciais, e, ficam mais suscetíveis a terem seus direitos e garantias fundamentais postos de lado ou suspensos²⁵.

Não foi sem motivo que Mbembe asseverou que a questão de raça está a irromper na consciência contemporânea um preconceito herdado em relação aos negros, cujo início situa-se, para ele, a partir do tráfico de indivíduos escravizados.²⁶ Portanto, o critério racial nasce como forma de opressão, para subjugar pessoas enquanto não pessoas. Frantz Fanon, em sua obra *Pele negra, máscaras brancas*²⁷, acertadamente, demonstra como raça não é um critério físico, genético ou antropológico, mas uma construção política e social para dominação. Assim, informa que quem criou o negro foi o racismo. O branco não é branco e nem nasce branco, mas constitui-se branco, torna-se branco, posto que se coloca enquanto forma de significação. Dessa maneira, o critério raça estabelece uma hierarquia entre humanos evoluídos e não evoluídos, ou ainda entre humanos e não humanos. Consubstancia-se como fantasmagoria para a destruição.

Contudo, apesar de ser denunciado, o racismo estrutural introjetado na sociedade brasileira, que produz por seus agentes públicos, sistematicamente, encarceramentos e mortes, segue a se ocultar nos discursos, a se disfarçar nos valores, a se ancorar no mito da democracia racial, que deita suas raízes no século XIX, com um dos seus maiores entusiastas e fundador Gilberto Freire. Este já suavizava o modelo escravocrata, em passagens de sua obra clássica *Casa grande e senzala*,²⁸ chegava a fazer alusão à generosidade do senhor, à fartura na alimentação que servia “seu” escravo. Não sem razão, o saudoso Joel Rufino contesta tal construção, inscreve a democracia racial como um desejo nacional, de onde a consciência racial do brasileiro transita da realidade preconceituosa contra o negro ao desejo de relações fraternais do patriarcado, renegando a aspiração antirracista e transmudando-a para racista. Trata-se, segundo o autor, do fato e que o “mito da democracia racial constitui um dos fios da elástica malha em que repousa a consciência de ser brasileiro”.²⁹

Ao rechaçar o mito da democracia racial, Joel Rufino uniu-se a autores como Florestan Fernandes, Octávio Ianni, e Abdias Nascimento. Este último, em sua obra clássica: *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*³⁰ desvela o que chamou

²⁵ BACILA, Carlos Roberto. A violação dos direitos humanos e o estigma do suspeito e do policial. In: *Direito Penal Processual Penal: uma Visão Garantista*. Org.: Gilson Bonato. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

²⁶ MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Trad.: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014, p. 44 - 45.

²⁷ FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad.: Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

²⁸ FREIRE, Gilberto. *Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2003, p. 107.

²⁹ SANTOS, Joel Rufino dos. *Do saber do negro*. Rio de Janeiro: Pallas, 2015, p. 25.

³⁰ NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3ª. Edição. São Paulo: Perspectiva, 2016, p. 74 a 92.

de mito do senhor benevolente conectado ao mito da democracia racial, uma vez que enfatiza a popularidade da mulata como prova de abertura e saúde das relações raciais no Brasil. Todavia, o autor esclarece que a mulata traduz o estupro da mulher africana, rumo ao branqueamento da raça, como uma estratégia de genocídio. Sendo assim, a mestiçagem o primeiro degrau na escalada da branquificação sistemática do povo brasileiro, ainda que vítima também de desprezo.

Logo, segundo Fanon³¹, a condição negra, elaborada política e socialmente, desenhasse por uma existência fixada na subalternidade, configura uma humanidade castrada ou negação da humanidade, entranhada na concepção econômico-mercantil, que por séculos associou negritude à mercadoria, do corpo negro colonizado, no que Mbembe ao analisar este sujeito racial chamou de “Alterocídio”³².

Nesse diapasão, não surpreende, portanto, que jovens negros, pobres e periféricos no Brasil, sejam os maiores alvos do sangue derramado pela política criminal em curso. As diretrizes do modelo de segurança pública determinam incursões policiais munidas de todo aparato bélico em tais áreas, e vitimam não só indivíduos com suposto envolvimento com o tráfico de drogas, executados sem direito a um julgamento, como também pessoas sem qualquer espécie de vínculo, abrangem das crianças e adolescentes aos idosos que, não raro, têm suas histórias de desfecho trágico estampadas nos jornais³³.

2 SISTEMA PENAL OFICIAL E SUBTERRÂNEO: O RACISMO NO ENCARCERAMENTO E LETALIDADE DA NEGRITUDE

Não há como apartar a produção da punição por encarceramento, da letalidade extraoficial subterrânea, da questão racial, uma vez há uma intercessão nos casos concretos em que se encontram. Logo, estas noções estão absolutamente imbricadas. A percepção da raça, difundida pela Colonialidade, não se confunde com Colonialismo³⁴, embora o padrão de

³¹ FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Trad.: Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

³² MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Trad.: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014, p. 27.

³³ PINTO, Anna Carolina. *Pensar o Sul pelo Sul*: Achille Mbembe e novas perspectivas sobre a tanatopolítica e direito penal do inimigo. In: *Confluências*: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v.22, n.1, abr/jul 2020, p. 21-36.

³⁴ Vale explicar que o termo Colonialidade foi cunhado pela literatura Descolonial. Segundo Aníbal Quijano, a Colonialidade refere-se ao vínculo entre o passado e o presente, de onde emerge um padrão de poder, em função da experiência moderna colonial, incidente nas relações intersubjetivas, sociais, do trabalho, do conhecimento, na autoridade. Já o termo Colonialismo conecta-se a ao período de colonização histórica que findou com a independência ou descolonização, época de domínio político de um povo europeu sobre outro Americano, Africano ou Asiático. QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: A

poder moderno, conecte-se com o processo de escravização e objetificação de corpos, advindo de tempos remotos, que remetem ao colonialismo rumo aos tempos atuais, que convergem a negritude à subalternidade, situando-a em um estado de escalonamento de humanidade, historicamente constituído.

Nessa seara, Silvio de Almeida adverte que “raça não é um termo fixo, estático, e que seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que foi e é utilizado. Por trás da raça sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico.”³⁵ O autor, em sua obra *Racismo Estrutural*³⁶, esclarece a respeito da formação das doutrinas de hierarquização de grupos de pessoas em função da raça, norteando noções acerca do racismo. O racismo constitui todo um complexo imaginário social que, a todo momento, é reforçado pelos meios de comunicação, pela indústria cultural e pelo sistema educacional³⁷.

Consoante o autor, acerca do racismo, imprime-lhe três classificações. Portanto, o racismo se subdivide nas seguintes tipologias: individual, institucional e estrutural. O racismo individual se conecta com a noção de subjetividade. De acordo com esta concepção, o racismo, “concebido como uma espécie de ‘patologia’ ou anormalidade, seria um fenômeno ético ou psicológico de caráter individual ou coletivo, atribuído a grupos isolados ou ainda seria o racismo uma ‘irracionalidade’, a ser combatida no meio jurídico por sanções civis ou penais”³⁸. O racismo institucional vincula-se à percepção do Estado. Representou um avanço, na medida em que demonstrou que o racismo transcende a esfera da ação individual e ocupa o Estado, por suas instituições. Em razão desta compreensão, “o racismo é tratado como resultado do funcionamento das instituições, que confere desvantagens e privilégios, com base na raça. (...) O efeito disso é que o racismo pode ter sua forma alterada pela ação ou pela omissão dos poderes institucionais – Estado, escola etc. -, que podem tanto modificar a atuação dos mecanismos discriminatórios, como também estabelecer novos significados para a raça, inclusive atribuindo certas vantagens sociais a membros de grupos raciais historicamente discriminados”.³⁹

O racismo estrutural aproxima-se da noção de economia, mas está para além dela, e das instituições, que são apenas a materialização da estrutura social ou de um modo de

colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005. *Revista Venezuelana de Economía y Ciencias Sociales*, V. 6, No. 1, janeiro-abril, 2000.

³⁵ ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Polen, 2019, p. 24.

³⁶ ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Polen, 2019.

³⁷ ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Polen, 2019, p. 65.

³⁸ ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Polen, 2019, p. 33.

³⁹ ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Polen, 2019, p. 37-41.

socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. O racismo estrutural consiste em uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo normal com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares⁴⁰. Consubstancia-se enquanto uma forma de ver o mundo, de senti-lo. Trata-se de uma construção subjetiva, que constrói subjetividade, que afeta e sofre afetação, conectando-se a um processo político de poder. Logo, o viés racial não se caracteriza enquanto mero componente identitário. Posto que, se inscreve em vários planos, no econômico, no social e no político, enquanto movimento lógico estruturado na base da sociedade capitalista. É processo que se coloca permanentemente em elaboração histórica. É constitutivo das relações sociais, na dimensão da psiquê humana, não é meramente conjuntural. Trata-se de uma racionalidade que orbita enquanto expressão da vida material, que sustenta uma doutrina ideológica de superioridade da uma raça em detrimento de outra.

Ao se descortinar o sistema penal oficial, que encerra o complexo modelo de justiça criminal, através da pena de prisão aplicada aos condenados, merece destaque o fato de que este se constitui do mesmo racismo estrutural, eixo de vertebração da sociedade. Assim, os negros e pardos configuram a sua clientela preferencial, posto que lhe dão sustentação. Nesse âmbito, os dados mais recentes, apresentados em 2019, apontaram aproximadamente 72% dos internos como negros e pardos, e na contabilidade dos presídios femininos tem-se em torno de 65% das apenadas como sendo também negras e pardas⁴¹.

Na obra *Em Defesa da sociedade*⁴², Michel Foucault apropria-se do tema do racismo ao percebê-lo como uma tecnologia que permite o exercício do *Biopoder*. Afirma tratar-se de uma divisão no campo biológico, que subdivide a população em grupos e subgrupos. Tem como função regular a distribuição da morte, tornando-as possíveis ao Estado. É condição de aceitabilidade do fazer morrer. Consubstancia-se no direito soberano de matar, uma *Potesta*. Nota-se, por conseguinte, a incidência desta *Potesta* desde que foi forjada a raça negra. Os corpos negros colonizados, reificados, desde o Colonialismo, foram alvo de todo o tipo de apropriação, sofreram sequestro, agressões, tortura, estupro e morte. Foram subalternizados como sujeitos políticos, jurídicos e de direito. Tal hierarquização nasceu junto ao modo de

⁴⁰ ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Polen, 2019, p. 47 e 50.

⁴¹ Cumpre mencionar ainda os índices do INFOPEN/DEPEN, ou seja, o Levantamento de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, consoante o ano de 2014, o qual informou que no sistema carcerário, 67% da população aprisionada é negra. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos/br/br>. Acesso em: 20 de setembro de 2020.

⁴² FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. Trad.: M. E. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

produção capitalista, que moldou o negro enquanto mercadoria, relegando sua humanidade, em face da supremacia do modelo europeu.

Sueli Carneiro, ao analisar o mecanismo da normatividade e designação da identidade padrão eurocêntrica, descreve o senso comum imperante, segundo o qual “a vida dos brancos vale mais do que a de outros seres humanos, o que se depreende, por exemplo, da consternação pública que provoca a violência contra brancos das classes hegemônicas, em oposição à indiferença com que se trata o genocídio dos negros e outros não brancos em nossa sociedade.”⁴³

Assim, a política criminal em curso, batizada por Nilo Batista⁴⁴, como de derramamento de sangue, que não apenas permanece, como se acirra, tem como foco o corpo negro, que é forjado na violência. Isso ocorre ao longo dos últimos cinco séculos atravessados por mortes⁴⁵. Esta última modalidade configura-se na necropolítica aventada por Achille Mbembe⁴⁶, a qual consigna em seu bojo o signo da morte gestada pelo Biopoder. O autor camaronês desvela o componente racial, denotando a partir dele como se ergue a letalidade⁴⁷, frente à unidade de medida da diferença cunhada, critério determinante de perseguição ou purificação da sociedade⁴⁸, que imprimem o status de ‘mortos-vivos’ aos racializados⁴⁹. Consoante o autor:

Em nosso mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas com o objetivo de provocar a destruição máxima de pessoas e criar ‘mundos de morte’, formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de ‘mortos-vivos’.⁵⁰

Verifica-se no Brasil, a difusão do biopoder, perpetrado nos modelos de segurança pública de confronto, esgrimido da política criminal de guerra às drogas, a qual tem no extermínio a varejo os descartáveis, convertidos no eixo racial, para tal, fazendo uso dos dispositivos biopolíticos bélicos. Atualmente, ainda que haja uma igualdade formal, o negro continua a ser o objeto da violência institucional, como bem demonstra Jorge da Silva, em que

⁴³ CARNEIRO, Aparecida Sueli. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. Tese de Doutorado em Educação. São Paulo: FEUSP, 2005. P. 44.

⁴⁴ BATISTA, Nilo. *Política criminal com derramamento de sangue*. In: Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, Vol. 3, No. 5-6, 1998.

⁴⁵ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Nonnegotiable lives: international criminal justice and the denial of Black genocide in Brazil and the United States*. Tese de Doutorado em Direito. Washington, DC: Faculty of the Washington College of Law of American University, 2012.

⁴⁶ MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Trad.: de Renata Santini. 2ª. Edição. São Paulo: N-1 Edições, 2018, p. 41.

⁴⁷ MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Trad.: Renata Santini. 2ª. Edição. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

⁴⁸ MBEMBE, Achille. *Crítica da razão negra*. Trad.: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

⁴⁹ MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Trad.: Renata Santini. 2ª. Edição. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

⁵⁰ MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Trad.: Renata Santini. 2ª. Edição. São Paulo: N-1 Edições, 2018, p. 71.

a Polícia reproduz os valores da sociedade⁵¹. Portanto, nas vidas ceifadas não apenas há um nítido componente racial, como este lhe é integrativo e estrutural. Nessa linha, consignam os dados elencados abaixo.

Consoante levantamento do IBGE⁵², em uma país com 55,8% da população formada por pardos e negros, (sendo pretos 9,3% + pardos 46,5%), como revelado em 2018, assiste-se ao fato de um indivíduo negro ter 2,7% mais chances de ser assassinado, como dverte a Anistia Internacional, ao ratificar que morrem três vezes mais jovens negros e pardos do que brancos. Conforme o Atlas da Violência apresentado pelo IPEA em 2018⁵³, de pesquisa realizada durante dez anos, no período de 2006 a 2016, foi verificado que em face dos brancos a taxa de assassinatos regrediu em 6%, em contraponto, o número de negros assassinados aumentou em 26%.⁵⁴

Nesse âmbito, Vera Malaguti observa que se engendram “as estratégias de biopoder na periferia, onde, de certa forma, vigoram ideias de uma população-problema, metáfora da contaminação”⁵⁵. Daí, estes lugares funcionarem como campo de administração da vida, pela gestão da morte. Trata-se da morte inscrita não meramente na esfera biológica, mas na existencial, no contexto da relação biopolítica no Ultraneoliberalismo. Pois, os negros e pardos são os primeiros suspeitos apontados nas revistas, os presos provisórios e condenados, que elevam mais o encarceramento em massa, os primeiros a tombarem seus corpos, que restam caídos, sem vida, no chão⁵⁶, nas tramas e peias do sistema penal subterrâneo. É nesse prisma que se acompanha o triunfo do racismo estruturante dos sistemas penais oficiais e extraoficiais, do cárcere à morte.

⁵¹ SILVA, Jorge da. *Violência e racismo no Rio de Janeiro*. Niterói: Eduff, 2016.

⁵² Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>. Acesso em: 20 de junho de 2020.

⁵³ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series/20> Acesso em: 20 de junho de 2020. Disponível em: <https://www.brasildefatorj.com.br/2018/11/21/indice-de-letalidade-no-pais-atinge-maioria-de-homens-jovens-negros-e-perifericos> Acesso em: 20 de junho de 2020.

⁵⁴ Na análise de gênero, vale salientar que de cada dez mulheres assassinadas, sete delas são negras. Até entre os policiais, os que mais morrem são os negros, 56%, como aludido pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública Além disso, a posição de vulnerabilidade do negro se explicita pela sua condição econômico-social que é a mais baixa na estratificação social. A maior falta de recursos materiais se concentra na negritude. Mais precisamente, 10% dos indivíduos mais pobres são negros. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

⁵⁵ MALAGUTI BATISTA, Vera. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 163.

⁵⁶ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *O corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro*. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade de Brasília. Brasília: UNB, 2006.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por conseguinte, confirma-se em curso no Brasil a classificação e categorização de indivíduos. Trata-se do escopo de hierarquizar, pelo escalonamento de humanidade, através da racialização das pessoas. Sob estas não somente incide o sistema penal, como também o próprio se edifica, seja o formal, que se encerra no aprisionamento, seja o subterrâneo, ou informal, através da letalidade produzida no país, pelos dispositivos de autos de resistência, que retratam a necropolítica desenhada por Achille Mbembe⁵⁷.

Os alvos do encarceramento em massa ou da tanatopolítica são os excedentes do mercado de trabalho, sem inserção na lógica de produção das sociedades pós-industriais tecnológicas, sem especialização a ofertar em sua mão de obra, que se acumulam às fileiras, desempregados e subempregados, em trabalhos informais, com menor grau de escolaridade, ou ainda, os opositores políticos. Esta larga camada social descartável é constituída, em sua maioria, por pessoas negras e pardas, pelos remanescentes do longo e perverso processo de escravização, que terminou sem cindir-se das desigualdades sociais e econômicas.

Logo, são, os afrodescendentes, os inscritos em posição mais vulnerável, posto que, a abolição não significou uma ruptura com a estrutura verticalizante, nem se delineou com ressarcimentos, indenizações e perdão. Predominou a ausência de reformas e políticas públicas que viabilizassem a integração social da população negra, que na prática tinha cerceado o seu acesso ao trabalho formal, à educação de qualidade, à propriedade, como o direito à terra, que tinha sua compra facilitada e chegava até mesmo a ser cedida aos imigrantes europeus nesse período Pós-abolição⁵⁸. Tais elementos corroboraram de maneira contundente para a continuidade da marginalização da população negra, na constituição da raça enquanto critério segregador, criminalizador e penalizador, portanto, estruturante dos sistemas punitivos, instando o racismo introjetado estruturalmente também do seio da sociedade brasileira, envenenando-a, na condução ao autoritarismo.

⁵⁷ MBEMBE, Achille. *Necropolítica*: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Trad.: Renata Santini. 2ª. Edição. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

⁵⁸ MARINGONI, Gilberto. *O destino dos negros após a abolição*. In: Desafios do Desenvolvimento. Ano 8, Vol.: 8, 2011, p. 40.

Por derradeiro, cumpre relembrar as lições de Hannah Arendt, em sua obra *As origens do Totalitarismo*⁵⁹, aonde nos informa a relevância acerca da categoria raça, particularmente, sob o ponto de vista político, em que não se trata de partir do começo da humanidade, mas sim, do seu fim, pois permite o desenvolvimento das práticas totalitárias, uma vez que a questão racial deita suas raízes em experiências verdadeiramente demolidoras das relações sociais e da alteridade que as edifica.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Polen, 2019.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Trad.: Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

AKOTIREN, Carla. **Interseccionalidade**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

BACILA, Carlos Roberto. **Estigma: um estudo sobre preconceito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

BACILA, Carlos Roberto. **A violação dos direitos humanos e o estigma do suspeito e do policial**. In: Direito Penal Processual Penal: uma Visão Garantista. Org.: Gilson Bonato. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. In: **Revista Discursos Seduciosos: Crime, Direito e Sociedade**. ICC. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, Vol. 3, No. 5-6, 1998.

BATISTA, Nilo. **Novas tendências do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas do sistema penal brasileiro**. Coleção Pensamento Criminológico. Vol.: 5. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

BATISTA, Nilo. Pena pública em tempo de privatização. In: **Curso livre de abolicionismo penal**. Org.: Edson Passetti. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. BATISTA, Vera Malaguti. O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. Tese de Doutorado em Educação. São Paulo: FEUSP, 2005. P. 44.

⁵⁹ ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo*. Trad.: Roberto Raposo. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.

CHALHOUB, Sidney. **Medo branco de almas negras: escravos libertos e republicanos na cidade do Rio de Janeiro**. In: *Revista Discursos Seditiosos: Crime, Direito e Sociedade*. Ano 1. No. 1. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1996.

CARVALHO, Salo de; e DUARTE, Evandro Piza. **Criminologia do preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais**. São Paulo: Saraiva, 2017.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/Revan, 2005.

CASTRO, Lola Aniyar de; e CODINO, Rodrigo. **Manual de Criminologia sociopolítica**. Coleção Pensamento Criminológico. Trad.: Amina Vergara. Vol.: 23. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

DAVIS, Angela. **A democracia da abolição: para além do império, das prisões e da tortura**. Trad.: Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: Difel, 2009.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Trad.: Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Trad.: Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **O corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do estado brasileiro**. Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade de Brasília. Brasília: UNB, 2006.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Nonnegotiable lives: international criminal justice and the denial of Black genocide in Brazil and the United States**. Tese de Doutorado em Direito. Washington, DC: Faculty of the Washington College of Law of American University, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Trad.: M. E. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Trad.: M. E. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FREIRE, Gilberto. **Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. São Paulo: Global, 2003.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7ª. Edição. São Paulo: Perspectiva, 2003.

GOFFMAN, Ervin. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Trad.: Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4a. Edição. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

MARINGONI, Gilberto. **O destino dos negros após a abolição**. In: *Desafios do Desenvolvimento*. Ano 8, Vol.: 8, 2011.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Trad.: Renata Santini. 2ª. Edição. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Trad.: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

MOURA, Clóvis. **História do negro brasileiro**. 2ª. Edição. São Paulo: Ática, 1992.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3ª. Edição. São Paulo: Perspectiva, 2016.

PINTO, Anna Carolina. **Pensar o Sul pelo Sul**: Achille Mbembe e novas perspectivas sobre a tanatopolítica e direito penal do inimigo. In: *Confluências*: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito, v.22, n.1, abr/jul 2020.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

PEDRINHA, Roberta Duboc; PINTO, Anna Carolina Cunha; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de; CARDOSO, Cristina Leite Lopes. Permanência e acirramento da política criminal com derramamento de sangue e questão racial. In: **Política Criminal da Pós-Democracia**. Orgs.: Roberta Duboc Pedrinha, João Ricardo Wanderley Dornelles e Sérgio Graziano. Rio de Janeiro: Revan (prelo).

RODRIGUES, Nina. **Os africanos no Brasil**. In: Coleção Temas Brasileiros. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

RODRIGUES, Nina. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. RJ: Guanabara, s/d.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para além do pensamento abissal**. In: Epistemologias do Sul. Orgs.: Boaventura de Souza Santos e Maria Paula Meneses. SP: Cortez, 2010.

SANTOS, Joel Rufino dos. **Do saber do negro**. Rio de Janeiro: Pallas, 2015.

SCHWARCZ, Lilia. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SILVA, Jorge da. **Violência e racismo no Rio de Janeiro**. Niterói: Eduff, 2016.

ZAFFARONI, Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; e SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro**. Vol.: I. Rio de Janeiro: Revan, 2003.